Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-424/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72138/2011
PROTOCOLO	**:**	1163261
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NILVA SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA-ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 97/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Formalização do EMPENHO nº 097/2011, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS, AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por sua Secretária-Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF n° 305.953.551-53, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.923.782/0001-17, com fulcro no Artigo 311, I e artigo 312, I, primeira parte, ambos da Resolução normativa TC/MS nº 057/2006, ressalvada a intempestividade da publicação do Extrato do Empenho e da remessa dos documentos que constituem o processo a esta Corte de Contas;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do EMPENHO nº 097/2011, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS, AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por sua Secretária-Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF n° 305.953.551-53, em favor da empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.923.782/0001-17, com fundamento no Artigo 311, II e artigo 312, I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, valendo como quitação a responsável, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF n° 305.953.551-53;

3 - Pela recomendação a Ordenadora de Despesas, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF n° 305.953.551-53, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba